EVOLO AL SALL DE LA JULZ (A) DE DIRETTO DA TOTO VARA CIVET DE LE CUPSTO DA TOTO DE LA COMPONIO DE CELLÂNDIA + DE.

Marie Commence Commence of the Commence of the

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO com pedido de antecipação de tutela

em face de Banco do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido no CENTRO DE VIVENCIAS II, BLOCO "O", CAMPUS UDIVERSITARIO DARCY RIBEIRO, ASA NORTE, BRASILIA / DE, CEP: 70.916-900, Fonto de Referência: AC LADO DO RESTAURANTE INIVERSITARIO, Iclafona: 61-3101-0100, com fulcro no art. 67, J da Magna Carta c/c arts. 186, 927 e segs. do Cádigo Civil Brasileiro e nas normas albergadas no Código de Defesa do Consumidor, pedindo vênia para expor e ao final roquader o que se segue:

QNM 01. Conjunt A. Line (7.1 open a Cellandia DF, CEP 72.215-410, Force 61-3371-2842, F-mail: destacata advantal combr

O autor adquiriu junto ao Bando Bacique S/A um financiamento no valor de RS 933.75 novecentos o três reais e setenta e cinco centavos) que seria adumplido em cinco parcelas iguals e sucessitas de RS 250,75 (cento o citenta reais e setenta e cinco centavos empivels em 10/09/2008; 10/10/2008; 10/11/2000; 10/12/2008; e 10/01/2008.

Por ser mais prático e emitar taxas por emissão de boleto, o autor preferio deixam em poder do referido baico cinco cártulas de choque, preenchidas no valor acordado e pós-datadas para as datas pactuadas.

Na data acordada para o pagamento da primeira parcela o banco Cacique depositou o cheque. Face aurpresa do autor, este foi devolvido pelo réu sob alegação de insuficiência de fundos. O referido cheque foi novamente depositado e devolvido pelo mesmo motivo. Prote a coadimplência, a banco Cacique entrou em contato com o estos a informou do ocorrido, de plano o autor comparecou em um de puas agênecas e efetuou o pagamento da parceio, com os devidos encargos (juros de mora, correção monetária e munta pelo inadimplemento), resgatando o cheque.

O mesmo ocorreu com o oceque referente a segunda parcela, foi depositado no dis 13/10/2018 a devolvido pelo réu sob alegação de insuficiência de fundos. O cheque referento à terceira parcela teve a mesma sorte, o téu recusou seu pagamento sob alegação de insuficiência de fundos. Nos meses em questão, novamento o autor for producado pelo bando Cacique para que efotuasse o pagamento das mespectivas parcelas e resgatasse os cheques, foi o que se ceu.

Ante a recusa do réu em pagar os cheques emitidos pelo autor, o banco Caplque nancalidade parteciamento a cobrou de uma só vez o saudo remanescente do dinanciamento. Desta forma o autor foi obrigado a desembersar de uma unida fel, em 27/01/2009 o valor de as 619, o citocentos e detembve reais: para quitar o débito para com o banco Cacagne.

Ocorre que o autor sempre esteve com sua corta provida de recursos capazes de cobrir os chaques emitudos. A anexa documentação demonstra que os chaques foras devolvidos, sob a alegação de insuficiência de fundos alimeas 11 e 12), mesmo a conta do autor tendo saldo suficiente para pagar a obrigação contraida.

O autor foi obrigado à possar carganda passar lunos e miltas por um ato unilateral do réu sem qualquer justificativa. Ao tentar formalizar uma reclamació administrativa foi interpelado por um preposto do réu que afirmou que "calcleiro é cara de pas messo".

Não bastasse a atitude do rên e de seus prepostos, ainda o rên teve o obidado do dominion a existência de cheques sem fundos emitidos pelo autor, consequencente "negativou" o pome do autor na grada.

É certo que o réu passou por caloteiro Junto ao banco Cacique, que não sem o menor interesse na relação do autor com o réu, e dificolmente conseguirá novamente qualquer sipo de financiamento nesta instituição pancária.

Com a restricão ao seu nome apontade pelo réu, sua vida financeira soireu abalo incomensurare? e izromediável.

UA PESPUNSAFILIDADE CIVIL DO RÉD

É impassível de questionamento a llação de que o relacionamento estabelecido entre as partes a de natureza consumerista e o equacionamento do conflicto de interesses entre elas estabelecido deve ser ofetívado, a par dos demais princípios e formilações legislativas, em conformidade com os princípios e dispositivos que estão impregnados no Código de Defesa do Consumidor. Tentre as novas medidas protetivas ao consumidor, destada-so a norma que declara sem direito básico do consumidor "a facilização da dofena de sous direitos, inclusive com a inversão do do da prova, a sou favor, no processo civil, quando, a criterio do juio, for venossimil a alegação ou quando for ele hipossuficienta, segundo as ragras ordinárias de experiências".

O referido Codem, noutra parte, estabolede em sou art. 14, caput, que "C formededor de serviço responde, independentemente da existência de cuipa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua franção e riscos". Deste dispositivo extraimos que o legislador, com telação i responsabilidade civil das empresas do teleforia, adotou a teoria objetiva, segundo a qual não há que so cogitar de cuipa ou dolo, bastando à pitura, apenas,

² artigo 61, Viii)

demonstrar o nexo de causalidade entre o ato ou fati e o isa .

Pelo que foi relatado intere-se, con renneza, que a rélag<u>iu com extrema negligência ao reincluir c</u> Gine de autor in rol dos maus pagadores (SEC) Cento por base contratos daniarados judinialmente como inexistentes, face do qual tinham pleno e comprovado conhecimento. Dostarte, en descrifencia desse tremondo descaso o negligência, i autor voltou a amargar situação vexatória e humilhante porante o comércio local. Assim, se há falha em seus sistemas de informação, esta deve ser debitada a quem dela se utiliza ha rotina de sua atividade comercial e lucrativa, no caso os rêus, que têm a obrigação de fornecer produtos o servicos usentos de Sefeuto.

A inobservância, por parte da re, das causelas necessárias e do mão estabelecimento de criterios minimos de certeda e segurança para o ato (inclusão iosacomadors), bem como a sua negligência e omissão, foram os úmicos elementos causadores do evento danoso, acartecando ac aucor úsnos insuporcáveis de ordem moral. E agui pouco importa e seu elemento anímico, pois, o que nos interessa é a relacão de causalidade entre a conduta e o dano. Desmacessária, portanto, a pesquisa da culpa dos réca, já Tando se firmado o entendimento segundo o qual "5 (rolusão co canutenção indevida do nome do devedor no depreviacivo roi de alientes negativos é causa suficiente para garar o dans moral, passivel de indenização, indopendentemente de se perquirir sobre o elemento subjetivo da culpa, ovidenciando a responsabilidade divil objetíva do Fornecodor no serviço. « No mesmo sentido:

> *CIVIL. CDC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO, FATO QUE. POR SI SÓ, É CAUSA GERADORA DE DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. **ASSIM COMO É DIREITO DO** FORNECEDOR DE SERVIÇOS, PROMOVER A INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ TENDO SIDO CONSTATADA A INADIMPLÊNCIA, TAMBÉM É DE SEU DEVER, E DE SUA EXCLUSIVA OBRIGAÇÃO, FAZER COM QUE SEJA EXCLUÍDA A ANOTAÇÃO, ASSIM QUE HAJA A QUITAÇÃO DO DÉBITO. 2. O CREDOR QUE, RECEBENDO O SEU CRÉDITO, ASSIM NÃO PROCEDE, MANTENDO O NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS, CAUSA-LHE SEM DÚVIDA DANO MORAL, CUJA EXISTÊNCIA É PRESUMIDA EM FACE DAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS QUE A INSCRIÇÃO DO NOME EM TAIS CADASTROS ACARRETA PARA O CONSUMIDOR, NÃO PODENDO SE FURTAR À RESPONSABILIDADE DE INDENIZÁ-LO. 3. MOSTRANDO-SE ADEQUADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, CUJA FIXAÇÃO OBEDECEU AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, NÃO HÁ PORQUE REDUZI-LO. 4 (grifamos)

. . ._ ____

TUDET 20040116208173ACU/DF DJU: 28/04/2005, p. 103.
TUDET 2004061005U384ACU/DF 12 Turma Recursal dos Juizados Especiais Civeis e Criminais do DF Rel JESUINO. APARECIDO RISSATO ; DJU: 24.06/2005, p. 142.

Noutro giro, cumpro destadar que o Ot Musical Conseitua o aco illotto como tida ação el omissão que viole direito ou cause prejuido, mas, mesmo essio, tersourse (requeste o descumprimento do art. 43, § 74 do DI-O, que exige comunicação ao consumidor da negativação do sed some, a fix de evitar-lhe constra giventie, pientificando-lhe da situação opermida. De acordo oum o dispositivo legal supra ditado, obrigatória à a comunidação ao consumidor de sua inscrição nos cadastros de proteção de crédito, sondo, na ausência dessa comunidação, reparavei o dano oriundo da inclusão indevida, pois, "É de acoc recomenagrel, alias, que a comunidação soja realidade entes mesmo de inscrição do consumidor no capastro de inacimplentes, a firm de evitar possiveis erros. Assim agindo, estadá a empiona nomando as precauções para oscapar de futura responsanilidade". A propósito, no termitório do Distrito Faderal, lai obrigação está expressa na Lei do Distrito sedenal nº 514/93, em seu art. 3, estabelece que <u>"A empresa</u> quo aciicitar registro, nos termos do art. 1º desta lei, flus obrigada a expedir, no prazo máximo de três dias uteis a contar da indicação para registro, correspondência com aviso indicação para registro, correspondêncis com aviso <u>de resebinanto destinada à pessoa quio nome tiver sido</u> inminado."

Logo, o consumidor, sempre que não solicita: ele próprio a abertura do arquivo, ten hisetor a set devidamento informado sobre a inclusão de seu nome em cadastros a bandos de dados. A comunidação polína atribulir el consumidor a possibilidade de evitar transtormos e danos patrimoria, se morais que lhes possam advir de unformações incorretas. Destarte, o fato de os réus deixaram de comunidar a insorição nos cadastros dos devedores é grave at illivito, que gesa, por si só, o dever de indenizar o dano muital causado.

DO PRMO MORAL E SUA QUANULFICAÇÃO

A pessoa humana é um valor per se, o bem supremo no direito, pelo que qualquer dano que se pratique contra ela deve valorar-se com independência das conseqüências de ordem patrimonial que podem se apresentar simultaneamente: a tutela que o direito confere a pessoa humana não deve, portanto, restringir-se em cleracer parantias só nos casos de violação de direitos que repercutem negativamente na esfera patrimonial, a proteção da pessoa, por ser unitária e integral, devo, ao contrário, prescindir desta circumstância e, conseqüentemente, tutelarla preferencialmente em situações nas quais o dano não incide na

ili attu. RESP 165720 'C.f., ret. Ministro Salvio de Figueiredo Terxeira. j. 16 06.1998.

Asfeta noorâmico-patrimonial do sujelto: a pessoa e tutelada Aluc que ela mesua significa e não como geradora de riqueba.

Mostra-se porfeitamente caracterizado - em decordência das atitudes abusivas pervetradas pela re, aspecialmente pelo total desrespeito so consumidor e au préprio Poder Judiciário - o dano moral no caso telado, ossto que não se pode negar a angústia, os aborrecimentos, os transtornos, o constrangimento e a indignação que afligirat e afligem profundamente o autor, pois, sabido e cumsabido que o SPC é um bando de dados e, a partir dos dados nele contidos, compõe-se a imagem do consumidor perante o mercado, a qualtem grande importância, principalmente no morento da concessão de crédito. Destarte, como o referido bando da dadis - dentre outros - existe para registrar quen efetivamente é man pagador, ou seja, deixa da cumpris as cortgações assumidas por dolo ou culpa, as informações nole contidas devem ser objetivas e verdadeiras, como presereve o art. 43/ § 13, do CDC.

Assim, interferindo de maneira tão grave na vida comportamental do grande público consumidor, as lnformações nele armazenadas devom pautar-se pela correção e fidelloade. I faco danoso noticiado nos autos, efetivamente, perpetros e ainda perpetra no autor sofrimentos de nabureza intima, sue aferaram e afetam sua auto-estima, massiando sua reputação e dignidade, além de desclassificar sua predibilidade, representando inogável constrangimento social que deve ser indenizado. Resta comprovado, pois, que o primeiro reu requereu e o segundo rém efetuou a inclusão do nome do autor em seu cadastro de inadimplentes com pase er contrate declarado judicialmento como inexistente, o que aponta para o nexo de causalidade e, tratando-se do registro parante órgão de proteção ao crédito, o dano coral da l resultante é **re in ipsa,** ou seja, basta a comprovabar do fato para defluir das o diroito ao ressarcimento.

Superadas as questões da deparabilidade e caracterização do dano moral no cast extensa, cumpre analisar os aspectos e instrumentos legais quo deve soguir o julgador para a fixação (arbitramentos do quantum indentratório dos danos morais supertados pelo mequerente. Nesso ponto, anote-se que "A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sina agustica, por conjugar, de uma só vez, a nacurera satisfatoria da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem juridico danificado, sua posição social, a repercissão do agravo em sua vida privada e social e a naturera penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica (...). E no que pertine ao quantum indenizatório, cumpre ressaltar que se apresenta

⁸ Canali, Yussef Said, cp. cit. p. 187. ⁸ DINIZ, **Ma**ria Helena, Curso de Direito Civil Brasileiro. 13ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 1999, voi. 7.

com, recoâvel a importância equivalente a <u>lub salaçios</u> <u>minimos vigentes para a fixação do dano moral na especie dos </u> autos, especialmente so considerarmos a gravidade da situação exposta, o potencial econômico da ré, as condições pessoais do autom e o paráter punícivo que deve ser imprimido na resposta a ser dada polo Poder Judiciário, esta na suma importância na espécie dos autos, els que na reus la desconsideraram pronunciamento judicial anterior. Nessa esteira do entendimento o Egrégio Tribunal de Justica do listrito Federal e Territórios, in verbis:

> "CIVIL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INSCRIÇÃO INDÉVIDA NO SPC-SERASA, RESPONSABILIDADE CIVIL, AUSÉNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DEFEITO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. ART. 14, CDC - LEI 8078/90. NEGLIGÊNCIA. ABUSO DE DIREITO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO AQUÉM DO DANO FACE Á CAPACIDADE FINANCEIRA DO OFENSOR, FIXAÇÃO EM ATENÇÃO ÀS FUNÇÕES PEDAGÓGICA, PREVENTIVA E PUNITIVA, CAPAZES DE GERAR RESPEITO À PESSOA HUMANA, MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - (omissis). 2 - RECONHECIDO O DANO MORAL NA SENTENÇA, NÃO PODE SER FIXADO DE FORMA A ESTIMULAR A CONDUTA DO REQUERIDO À PRÁTICA DE ABUSO DE DIREITO. 3 - A INSCRIÇÃO E A MANUTENÇÃO INDEVIDA DE NOME DE CONSUMIDOR, POR CERCA DE 03 MESES APÓS ENCERRAMENTO REGULAR DE CONTA, INDICA NEGLIGÊNCIA, ABUSO DE DIREITO E DESRESPEITO ÀS NORMAS PROTETIVAS DO CDC, TENDO EM VISTA QUE DEVE SER IMEDIATA A RETIRADA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PREJUÍZO MORAL. " DANO IN RE IPSA" 4 - 0 "QUANTUM" FIXADO NA INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS DEVE ATENTAR PARA AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO EVENTO. PARA A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS PARTES (CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA). PARA A GRAVIDADE DA REPERCUSSÃO DA OFENSA, ATENDIDO O CARÁTER COMPENSATÓRIO. PEDAGÓGICO E PUNITIVO DA CONDENAÇÃO, SEM GERAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. SEMPRE EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 5 -CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS A PARTIR DA SENTENÇA. 6 -INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 43 E 54, DO STJ. 7 - RECURSO DO AUTOR PROVIDO, SENTENÇA REFORMADA, UNÂNIME, (gr/amos).

"DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. CRITÉRIOS. I - Para a fixação do quantum da indenização oriunda de danos morais, necessário se faz a clara determinação de seu escopo: a) finalidade compensatória e b) finalidade punitiva, operando esta última de modo a desestimular a reincidência da prática delitiva..." §

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC). VALORAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR: 1 - A fixação do quantum da indenização por danos morais, conforme já se encontra pacificado na doutrina e jurisprudência, é critério do juiz, de acordo com seu livre convencimento e bom senso, devendo, no entanto, ser o mesmo arbitrado de tal sorte que não seja injusto, insuportável e não se torne em fonte de lucro. 2 - A indenização arbitrada tem como finalidade mitigar, compensar em parte a dor moral sofrida, além de buscar impor uma penalidade ao

MACHADO, DJU: 17/05/2005, p. 164. * TJDF, 3* Turma Cive: Apelação Civel nº 32 477/\$4, Rei, Des. Nancy Andrighi, acordão de 27 96.94, publ. no 0JU secão 3. de 17/08/94 pag 9.480.

³ TUDFIT, 20050160004374ACU:DF 2³ Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Rei ALFEU

ofensor, com caráter punitivo e também preventivo de novas ofensas. Indenização de duzentos salários mínimos, justa e razoável que merece prevalecer. 3 – Embargos infringentes não providos. Maioria (grifamos)

Tome-se em corta, por fim, que es magistrados que se posicionam en sentido oposoc, i.e., que reconhecem o dano moral, mas que fixam indenização infima, provocam deis danos á vítima do que o próprio de sador - doloso on pulpaso - do dano. Estes, por sua voz, utilidam-se do Pode: Didiciário para afirmar que a dor de rodole ciral não tem propo e o determinam em valor insignificante e risivel, valorando mais o dano material que aque e próprio, posição esta fruto de uma sociedado consumista, capitalista o destituida de principios axiológicos pertinentes à diguldade da pessoa humana. A pecúnia, realmente, não paga o dano moral, pois, às vezes, este abre cicatrizes que ja não se fecham, ou as torma mais cruentas com decisões desse quillate.

VA RETELEPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

A antecipação dos efeitos da cutela veio a imprimir na processualistica brasileira um avanot em direção à efetividade da jurisdição e constituiu reforca considerável na luta contra a demora da prostación furisdic onal. Som desrespeitar os inderrogâvois princípios do contrabitório e do devido processo regal, permito o abreviamento da entrega da prestação jurisdicional e trouxe inegável (entribuição à isonomia (CPC, art. 115, I. das partes a) leixar de diferir a proteção imediata ao direito do autor eo nome do direito à ampla defesa e possibilitar o tratamento inverso: o socorro imediato ao direito do autor, sem orequivo do contraditório e da ampla defesa.

Hoje, este instituto de direito processual está inserido mas chamadas "tutelas de unjáncia" que vierar para reforçar o direito processual contra a incassante faina contra o tempo, "o inimigo contra o dual o fuir luta sem cessar" (Carnelutti) e sua chegada há de ser saudada com entusiasmo, cabendo aos operadores in cureito a tarefa de empregá-lo com bom senso e equilibrio, atendo-se ao seu desiderato e cuidando por não torná-lo hipotético du dogmático. Doutrinariamente, a "Tutela antecipatória dos efellos da sentença de mérito é providência que tom naturera funídica mandamental, que se efetiva mediante execução liado sensur, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida om juito ou os saus efeitos. É tutela satisfativa no juigo ou os neus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que

^{° 19980110633502} FIC DF, Reg. 127,642, 1° Câmara Civel, Ref° Des° Maria Seatriz Farrlina.

ueslina o direlto, dando ao requerente o hem da tuda gor ele 193tendido com a ação de conhocimento" (Nelach Nesy Dr. o Rosa Maria Nerv).

Os fatos s lundamenuss apresentados, bem assim a prova documental acostada, trat J-2 E inequivosa a plausibilidade do direito do autor, a vernssimiladaça de saas alegações e o grave e premente periga da demora da prestação jurisdicional, a preenchor o requisito exiptás pedo inciso I do art. 273 do Codigo de Spocesan Divil. Com efecto, in casu, a verossimplicanda da alegação do autor está presente na farta prova documental que instrul a initial e no fato de que é pacifico o entendimento do Colendo Superior iribulal de Justiça de que "estando a divida em juico, inddequada em principio a inacrição do devinor mos dryãos controladores de orédito", máxime porque o arm. 40 do Jódigo de Dafesa do Consumidor prescreve que, sa cobranca de débitos, o consumidor não será exposto a ridivalo, nem será submesido a qualquer tipo de constrangimento ou amesos. No meand santido, o E. TAPET já decidia:

"PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CRÉDITO EM DISCUSSÃO. FUMUS BONI IURIS INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PENDENTE O DEBATE JUDICIAL SOBRE DÉBITO DE MUTUÁRIO. VEDADO AO CREDOR INSCREVER O NOME DAQUELE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EVITA-SE, ASSIM, O CONSTRANGIMENTO REPUDIADO PELO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME." 2 1911 famos)

Por sua vez, no todanhe at perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, é dediro que, no âmbito das relações de consumo, a inclusão indevida do nome do consumidor em dadastro de inadimplentes constitui, por si só, ato depaz do abalar a reputação e o drédito. Na especie, os danos são de plano constatáveis, vez que está o autor novamente incluído indevidamente no rol dos maus paradores, l.e., em situação que lhe retira a possibilidado de drédito s, conseguintemente, o bem estar e a dignidade, sendo corto que a radutenção indevida de seu nome nos referiors bandos de dados acarretará resteradas negativas do drédito e o agravamento de seu estado paracidado, emocional, ja abalados, mevelando-se aí o grave e fundado o receio de dano irreparávei.

C acautelamento que, in casu, deve sa car com a exclusão do nome do autor de qualquer tipo de padastro de inadimplentes até decisão final da lide, bea como com a determinação de abstenção, por parte da 16, do promover nova negativação tendo por base os mesmos titulos indicados, as quais se revelam medidas imperativas, lembrando que as

REsp. 180665 PE. Rel. Ministro Sálvio de Figueirado.
20010020018496AG/JDF, 1º Turma Civel, Rel. VALTER XAVIER, DJU: 14-02.2002, p. 149

mesmas prejulzo sigum trará aos réus. Nostra parte, ressaltese que a referida providência, por sua propria naturesa e desde que autorizada nos autos, será parfertamente raversivel.

Messe contexto cumpre aimba salientar que, em prendicio, há de se cinar sempre para a seguranda do processo, ou nas palavras de LIEBMAN, dom o chjetuvo de "...assegunar que o processo possa conseguir um resultado útil." Evidentemente não se assegura um resultado útil à line quando, pola demora do processo na solução do litíqio, pempedua-se uma situação danosa que tendo a apredir a papeasaria lyuslaade entre as partes litigantes. Com efelico, codigo de Defesa do Consumidor precomida en seu act. 64, caput, versis:

Art. 84 Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela especifica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

Na espécie dos autos, à luz uns disposituros ora invocados, perfettamento dabinel e passivel de apreniação liminar, ante o principio da fungibilidade e desde que presentes os seus requisitus automitaturos, quais sejam, a puausibilidade do direito indocado e a possibilidade de dano irreparável ou de dificul reparação, que la especia dos autos e inafastável.

DOS PERMINDO

POSTO ISTO, à a presente para requerar a V.Exa. se digne:

a) ANTECIPAR de efeitos da tutala tra pretendida para DETERMINAR ao réu que proceda a exclusão di nome do autor de qualquer tipo de cadastro de inadimplentes no prazo de 24h, bem como que se abstenha de promover nova negativação tendo por base os mesmos títulos indicados, sob cena de multa diária no importe de RS 1.000,00 hum multasis.

b) MANDAR ditar o reu, no passoa de seu representante legal, no enderedo supra menulocado para, no prazo lagal, ofereder resposta, paso queira, ach pena da revelia e confesso;

c) CONCEDER ao autor os boneficios da gratuidade da Assistência Judiciária, visto que o mesmo e juridicamente pobre e não auforo rendimentos capazos no

[்] ந Mapuale of Cirreto Processuale, 1968, Vol. I, ரீ 36, p.92,

supercam la finus processuais sam prejuiza de seu sustento prégrio e au de sua familia, conforme declaração en anexo;

d. E. ao final, JULGAR PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente adác, para CONDENAR a 16 a pagar ao autim uma indenização a titulo de danos morats do importe de ES 15.000.00 (quinze mil reals), bem dumo en obrigação do não fazer consistente na abstonção do qualquer ato que importe em restrição de crédito/negativação do nome do autor com base nos titulos em lume, sob pera de muito diaria do importo de RS 1.000.00 (hum mil reals).

Protesta por todos os meios de prove am direito admitidos, especialmente pela dodumental, pelo depoimente passoal dos represenvantes legais dos reus e por outras que, por mais especiais que sejam, ficam desde pá requeridas.

.guinze mil reais).

Da à causa o valor de Rs (5.010,):

Espera doferimento.

Brasilia - DF, em 19 de marco de

2009.

Hernane Galli Costacurta OAB/DF 17.128